



**REPÚBLICA DE ANGOLA**  
**TRIBUNAL CONSTITUCIONAL**

**ACÓRDÃO N.º456/2017**

**PROCESSO N.º 586-B/2017**  
**(Processo Relativo a candidatura a Deputado)**

**Em nome do povo, acordam em Conferência no Plenário do Tribunal Constitucional:**

**I. RELATÓRIO**

O **PARTIDO DE RENOVAÇÃO SOCIAL - PRS**, representado pelo seu mandatário da candidatura, o Senhor Manuel Muteba Muxito, apresentou, no dia 21 de Agosto de 2017, um requerimento de alteração da posição na lista de dois candidatos a Deputado, no âmbito das eleições gerais de 2017, a ter lugar no dia 23 de Agosto de 2017.

*In casu*, solicitou-se a troca de posições na lista de candidatos a Deputado pelo círculo nacional proposto pelo Partido PRS, a saber:

- (i) O candidato colocado na actual posição n.º 7 – o Sr. Sapalo António, passará para a posição n.º 18;
- (ii) O candidato colocado na actual posição n.º 18 – o Sr. Rui Malopa, passará para a posição n.º 7.

De salientar que o requerimento em causa não veio acompanhado de documento algum que comprove a anuência dos candidatos a Deputado supramencionados.

*Handwritten signatures and initials in blue ink, including names like 'Muxito', 'Sapalo', and 'Rui Malopa'.*

## II. COMPETÊNCIA

O Plenário do Tribunal Constitucional é competente para conhecer o processo relativo à candidatura a Deputado no âmbito das eleições gerais de 2017, nos termos da alínea f) do artigo 3.º da Lei n.º 3/08, de 17 de Junho – Lei do Processo Constitucional - LPC.

## III. LEGITIMIDADE

O Partido Político PRS apresentou as candidaturas a Presidente da República, Vice-Presidente e a Deputados à Assembleia Nacional às eleições gerais de 2017, pelo que tem legitimidade para apresentar o presente pedido.

## IV. OBJECTO

O objecto do presente processo é o pedido de troca de posições na lista de candidatos a Deputados à Assembleia Nacional para as eleições gerais de 2017, apresentado pelo Partido Político PRS.

## V. APRECIANDO

O mandatário do partido político PRS, o Sr. Manuel Muteba Muxito apresentou um requerimento junto deste Tribunal a 21 de Agosto de 2017, a solicitar a troca de posição na lista de candidatos a Deputado do respectivo partido político.

No artigo 50.º da LOEG é estabelecido o regime de divulgação das candidaturas que ocorre no caso de não haver nenhuma das situações de impugnação ou de rejeição de candidaturas.

Adicionalmente, o artigo 51.º da mesma lei, vem estabelecer o regime aplicável às listas de candidatos, isto é, os seus requisitos, como a referência do nome completo de candidato, o cabeça de lista e a sua inerente candidatura ao cargo de Presidente da República, entre outros.

Por sua vez, o artigo 52.º do diploma em causa vem estabelecer o regime posterior à publicação das listas definitivas no qual se procede ao sorteio das mesmas para efeito de definição da ordem dos boletins de voto.

Muti  
J.R.  
C.R.  
M.T.  
A.G.T.  
Paulo  
2  
Paulo  
Apelo

Ora, a troca de posição na lista de candidatos a Deputados para a Assembleia Nacional após a publicação definitiva das listas, o que é o caso presente, não vem regulada de *per si* na LOEG.

Perante esta lacuna e a ausência de norma aplicável a caso análogo, entende o Tribunal Constitucional que o atendimento do solicitado apenas pode ser deferido se houver tempo para os dois candidatos referidos no pedido de troca se puderem expressamente pronunciar e se a decisão a proferir puder ser proferida e publicitada até antes do dia das eleições gerais convocadas para o dia 23 de Agosto.

Objectivamente, tal não é possível pois, as eleições realizam-se já amanhã, pelo que, atento o interesse público de tutela de salvaguarda dos direitos dos candidatos ao contraditório e da publicidade das listas de candidatos, não pode este Tribunal deferir o pedido.

## DECIDINDO

Nestes termos

**Tudo visto e ponderado, acordam em plenário os Juizes Conselheiros do Tribunal Constitucional em:** *indeferir o pedido de troca de posições na lista dos candidatos a deputados à Assembleia Nacional referida pelo mandatário do Partido PAS.*

Sem custas (nos termos do artigo 15.º da Lei n.º 3/08, de 17 de Junho, Lei do Processo Constitucional).

Notifique.

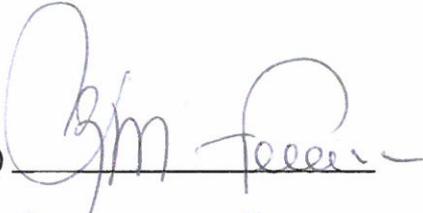
Tribunal Constitucional, em Luanda a 22 de Agosto de 2017.

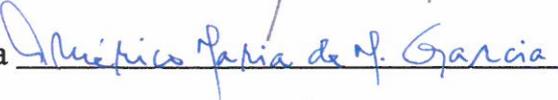
*AVG*

*WT*

*[Handwritten signatures]*

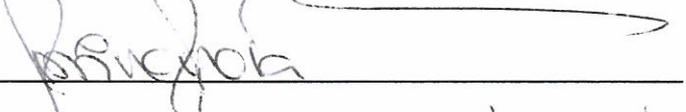
**OS JUÍZES CONSELHEIROS**

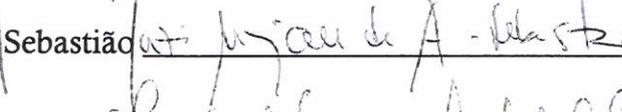
Dr. Rui Constantino da Cruz Ferreira (Presidente) 

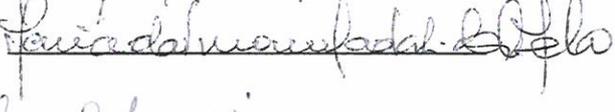
Dr. Américo Maria de Morais Garcia 

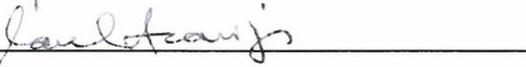
Dr. António Carlos Pinto Caetano de Sousa 

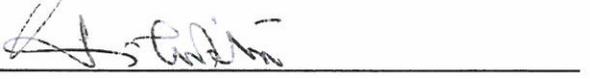
Dr. Carlos Magalhães 

Dr.ª Guilhermina Prata 

Dr.ª Luzia Bebiana de Almeida Sebastião 

Dr.ª Maria da Imaculada L. da C. Melo 

Dr. Raul Carlos Vasques Araújo 

Dr. Simão de Sousa Victor 

Dr.ª Teresinha Lopes 